



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.631.031/0001-64

LEI N° 233

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2° Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória n° 2,140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 a 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
- III - Comprovação de residência no município.

Av. Presidente José Sarney, S/N – Centro – Sítio Novo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.631.031/0001-64

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao **Conselho Municipal de Assistência Social**:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV- Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- V - Secretaria Municipal de Solidariedade e Promoção Humana;
- VI - Associação dos Aposentados e Pensionistas do município de Sítio Novo;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sítio Novo;
- VIII - Igreja Católica;
- IX - Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- X - Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova;

Av. Presidente José Sarney, S/N – Centro – Sítio Novo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.631.031/0001-64

XI - Associação das Donas de Casa;

XII - Associação dos Comerciantes e Industriais.

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano** e o **Conselho Municipal de Assistência Social** devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º À **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano** e ao **Conselho Municipal de Assistência Social** competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 26 de abril de 2001.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Presidente José Sarney, S/N – Centro – Sítio Novo.